

CÓDIGO DE ÉTICA

MENSAGEM DOS SÓCIOS

Caro colega:

Ao instituir o Código de Ética de Chediak, Lopes da Costa, Cristofaro, Menezes Côrtes, Simões – Advogados (“Chediak Advogados”), tomamos, como ponto de partida, os valores e princípios que formam a consciência profissional do advogado e representam imperativos de nossa conduta, estabelecidos no Código de Ética e Disciplina da OAB¹, combinando-os com nossos próprios princípios e valores, sempre colocando em primeiro lugar a ética, a integridade, a luta pelo primado da Justiça, pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei.

Diante das novas tendências de globalização, buscamos conhecer e cumprir, ainda, determinadas normas estrangeiras que possam ser aplicáveis ao escritório, por força dos serviços prestados aos clientes.

Aliando, assim, a ética à constante busca pelo aprimoramento técnico, cultural e profissional, buscamos tornar-nos, cada vez mais, merecedores da confiança do cliente, da comunidade jurídica e da sociedade de modo geral, com o orgulho de bem servir, pautando-nos pelos mais altos valores de dignidade das pessoas de bem e de correção dos profissionais que honram e engrandecem nossa classe.

Convocamos todos os nossos advogados, estagiários de Direito e demais colaboradores a conhecer e cumprir à risca os princípios e normas de conduta aqui estabelecidos.

CHEDIAK, LOPES DA COSTA, CRISTOFARO, MENEZES CÔRTEZ, SIMÕES – ADVOGADOS

¹Publicado no Diário da Justiça, Seção I, do dia 01.03.95, pp. 4.000/4004

I. - DEVERES DO ADVOGADO – GERAL

1. O exercício da advocacia em Chediak Advogados exige conduta compatível com os preceitos do Código de Ética e Disciplina da OAB e do presente Código de Ética, bem como com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

2. São deveres do advogado de Chediak Advogados:

I – preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

II – atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

III – velar por sua reputação pessoal e profissional;

- IV – empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- V – contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis;
- VI – estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;
- VII – aconselhar o cliente a não ingressar em aventura judicial;
- VIII – abster-se de:
 - a. utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;
 - b. patrocinar interesses ligados a outras atividades estranhas à advocacia, em que também atue;
 - c. vincular o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso
 - d. emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;
 - e. entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste.

3. É proibido ao advogado de Chediak Advogados expor os fatos em Juízo falseando deliberadamente a verdade ou estribando-se na má-fé.

4. É vedado o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela, em forma vedada pela Ordem dos Advogados do Brasil.

5. O advogado de Chediak Advogados deve informar o cliente, de forma clara e inequívoca, de eventuais riscos da sua pretensão, e das consequências que poderão advir de eventual demanda judicial ou administrativa.

6. Quando solicitado pelo cliente e sempre no caso de conclusão ou desistência de uma causa, com ou sem a extinção do mandato aos advogados de Chediak Advogados, fica o advogado obrigado à devolução de bens, valores (salvo honorários) e documentos recebidos no exercício do mandato, e à pormenorizada prestação de contas.

7. O advogado de Chediak Advogados não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.

8. O advogado de Chediak Advogados não pode, em hipótese alguma, deixar ao abandono ou ao desamparo os feitos sob sua responsabilidade, sem motivo justo e comprovada ciência do constituinte.

9. Os advogados de Chediak Advogados não podem representar em juízo clientes com interesses opostos àqueles de outros clientes do escritório, devendo, sempre, proceder à verificação de possível conflito de interesses antes de assumir a representação de novo cliente ou caso.

10. Sobrevindo conflitos de interesse entre constituintes de Chediak Advogados, e não estando acordes os interessados deverá o advogado, com a devida prudência e discernimento, e após consultar os Sócios de Capital de Chediak Advogados, optar por um dos mandatos, renunciando aos demais, resguardado o sigilo profissional.

11. O patrocínio de causas judiciais contra ex-cliente de Chediak Advogados, ou contra ex-cliente ou ex-empregador de advogado que atuará na demanda, deverá ser precedido de aprovação pelos Sócios de Capital. Uma vez aprovado o patrocínio da causa, os advogados de Chediak Advogados deverão resguardar o segredo profissional e as informações reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas.

12. O advogado de Chediak Advogados deve abster-se de patrocinar causa contrária à ética, à moral ou à validade de ato jurídico em que tenha colaborado, orientado ou conhecido em consulta; da mesma forma, deve declinar seu impedimento ético quando tenha sido convidado pela outra parte, se esta lhe houver revelado segredos ou obtido seu parecer.

II. - DO SIGILO PROFISSIONAL

13. Os advogados de Chediak Advogados zelarão pelo sigilo profissional e pela confidencialidade das informações que lhes forem confiadas pelos clientes, salvo grave ameaça ao direito à vida, à honra, ou quando o advogado se veja afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da causa.

14. O advogado de Chediak Advogados deve guardar sigilo, mesmo em depoimento judicial, sobre o que saiba em razão de seu ofício, cabendo-lhe recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou tenha sido advogado, mesmo que autorizado ou solicitado pelo constituinte. Em caso de dúvida sobre esta regra o advogado poderá consultar os Sócios de Capital.

15. As confidências feitas ao advogado de Chediak Advogados pelo cliente podem ser utilizadas nos limites da necessidade da defesa, desde que autorizado pelo constituinte. Será tratada como confidencial toda informação contida em comunicação ou correspondência escrita entre advogados de Chediak Advogados e clientes, independentemente do meio, mídia ou tecnologia utilizada.

16. Os advogados de Chediak Advogados podem anunciar nossos serviços profissionais, sempre com descrição e moderação e respeito ao Código de Ética e Disciplina da OAB e aos provimentos emitidos pela OAB, para finalidade exclusivamente informativa, vedada a divulgação em conjunto com outra atividade. Em caso de dúvida, o advogado de Chediak Advogados deve buscar aconselhamento prévio junto a um sócio integrante dos Sócios de Capital.

III. - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17. Nosso escritório adota política de tolerância zero à corrupção. Nenhum integrante de Chediak Advogados poderá, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou autorizar a entrega ou promessa de dinheiro, presente, serviços, favores ou qualquer outra vantagem a agente público, político, candidato a cargo público ou partido político, ou a pessoa a ele relacionada (em conjunto “agente público”), visando obter vantagem, determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou de qualquer forma influenciá-lo.

18. A oferta de qualquer brinde, refeição, presente, hospitalidade ou qualquer outra coisa de valor ou vantagem a agente público deverá ser previamente aprovada pelos Sócios de Capital, além de obedecer estritamente às regras e princípios estabelecidos nesse Código, na lei e nas diretrizes exaradas pelas entidades governamentais competentes. O advogado de Chediak Advogados deverá, ainda, previamente à oferta, consultar quanto à existência de normas ou regulamentos aplicáveis àquele que recebe a vantagem ou presente. O disposto neste item não se aplica aos presentes, refeições, hospitalidade ou qualquer outra coisa de valor ou vantagem que seja de boa-fé oferecida às pessoas do relacionamento familiar ou pessoal habitual do integrante

do escritório, sendo certo que tais contribuições não visarão em hipótese alguma a obtenção de qualquer vantagem ou contrapartida.

19. Para cumprir com as exigências legais e com as políticas de nossos clientes, cada integrante de Chediak Advogados deve, anualmente, preencher e assinar um formulário sobre conflito de interesses e relacionamentos, mediante o qual informará ao escritório sobre suas eventuais relações de parentesco (ou inexistência de tais relacionamentos) com agentes políticos, agentes públicos e altos executivos (i.e. presidentes, vice-presidentes ou diretores) de clientes do escritório ou empresas de grande porte.

IV. - DO DEVER DE URBANIDADE E RESPEITO MÚTUO

20. Deve o advogado de Chediak Advogados tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários do Juízo com respeito, discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

21. Impõe-se ao advogado de Chediak Advogados a franqueza e cordialidade, o emprego de linguagem escorreita e polida, e o esmero e disciplina na execução dos serviços.

22. Valorizamos a diversidade entre nossos advogados e colaboradores e buscamos oferecer oportunidades iguais em todos os aspectos de nossa atuação profissional. Não se admitirá discriminação de qualquer natureza, seja ela de raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, estado civil ou orientação sexual.

23. Chediak Advogados repudia assédio de qualquer tipo, moral ou sexual, zelando pelo respeito mútuo entre os colaboradores e por um ambiente de trabalho saudável, profissional e produtivo.

V. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24. A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de ética profissional, que seja relevante para as atividades do escritório, sua imagem, reputação, ou para o exercício da advocacia, enseja consulta e manifestação dos Sócios de Capital. Da mesma forma, dúvida a respeito da interpretação de disposição deste Código poderá ser levada aos Sócios de Capital ou a qualquer de seus integrantes.

25. Sempre que tenha suspeita ou conhecimento de transgressão das normas deste Código ou do Código de Ética e Disciplina da OAB o integrante de Chediak Advogados tem o dever de comunicar o fato aos Sócios de Capital, utilizando o e-mail socios.capital@clcmra.com.br, ou diretamente a um membro dos Sócios de Capital de sua escolha, que não esteja, ao menos em princípio, relacionado à suspeita em questão.

26. Todas as situações, queixas ou suspeitas trazidas ao conhecimento dos Sócios de Capital, seja diretamente, por meio de um de seus membros ou de qualquer sócio de Chediak Advogados, serão tratadas com sigilo e proteção ao profissional que levantou a questão. Chediak Advogados garante que não ocorrerá, nem será tolerada, retaliação contra aquele que, de boa-fé, fizer qualquer relato ou levantar suspeitas de violação a este Código, ao Código de Ética e Disciplina da OAB ou à lei, ou que de qualquer outra forma responsável e apropriada traga ao

conhecimento de Chediak Advogados uma situação que possa configurar violação às regras deste Código, ou que mereça ser apurada ou analisada.

27. Sempre que tenha conhecimento de transgressão das normas deste Código ou do Código de Ética e Disciplina da OAB, os Sócios de Capital devem chamar a atenção do responsável para o dispositivo violado, sem prejuízo da instauração do competente procedimento para apuração das infrações e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

28. Todo profissional ou estagiário admitido ao escritório deve receber cópia deste Código e assinar o correspondente termo de recebimento, além de preencher e assinar o formulário de Conflito de Interesses.

29. O Comitê de Treinamento deve assegurar que, ao menos uma vez por ano, todos os integrantes (advogados, estagiários de Direito e empregados) de Chediak Advogados participem de, ao menos, uma sessão de orientação sobre este Código e sobre as leis anticorrupção, de modo presencial ou por meio de ferramenta de ensino à distância.

30. O presente Código deverá ser revisto e atualizado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.

31. As regras deste Código obrigam igualmente a sócios, advogados associados, estagiários de Direito e, no que couber, a todos os empregados e colaboradores de Chediak Advogados.

Este Código entra em vigor na data indicada abaixo, cabendo aos Sócios de Capital e ao Comitê de Treinamento promover sua ampla divulgação.

Rio de Janeiro e São Paulo, julho de 2018.